



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 166, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos " in natura ";

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação no Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

e do orçamento municipal, visando:

- a - as metas a serem alcançadas;
- b - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c - o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da Administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, para elaboração do cardápio da merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Art. 2º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto dos seguintes membros:

- I - o dirigente do órgão de educação do Município;
- II - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 01 (um) representante de pais de alunos;
- V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

Parágrafo Único - O dirigente do órgão de educação é membro nato e será seu presidente.

Art. 4º - A cada titular do Conselho de Alimentação Escolar corresponderá um suplente.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

SEÇÃO III

DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - A permanência do Presidente do Conselho ficará condicionada ao exercício de suas funções como dirigente do órgão de educação do Município.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá complementar o mandato do substituído.

Art. 7º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 8º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo Único - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 11 - O exercício do mandato de conselheiro constituirá serviço relevante e será gratuito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual.

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado.

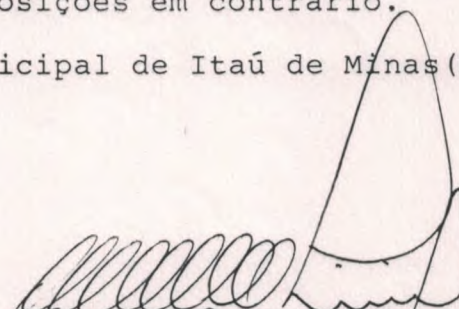
III- Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 13 - O regulamento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias já consignadas em orçamento.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 12 de Setembro de 1995.


CLEZIO ANTÔNIO ALVES